

PROJETO DE LEI N.º 017/2021, de 02 de dezembro de 2021.

“INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL E O SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, COMO DIÁRIO OFICIAL PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Peixe-TO, faço saber que, em conformidade com a Lei Orgânica em vigor, e com base no que dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal; inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 8.666/93; e os incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 10.520/02; faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica Instituída a Imprensa Oficial e o sítio oficial do Município de Peixe-TO como Diário Oficial para a publicação legal e divulgação dos Atos Normativos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico <https://www.peixe.to.gov.br> podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

II - O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura e a critério da Administração Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras.

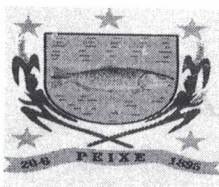
III - Todas as edições serão publicadas na internet no site <https://www.peixe.to.gov.br>, assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

IV - Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal sem nenhum custo.

V - As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

legis



§ 2º As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos **02** (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto Aprovado
1º Votação

Por: unanimidade
Peixe, 08 / 12 / 2021
Lauryane
1.º Secretário

Projeto Aprovado
2º Votação

Por: unanimidade
Peixe, 21 / 02 / 2022
Lauryane
1.º Secretário

RECEBEMOS
Em 03 / 12 / 2021
Zarah Alves
SECRETARIA MUNICIPAL DE PEIXE TO
ias 10/21



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 017/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Excelentíssima Senhora Vereadora

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que, entre outras providências, cria a Imprensa Oficial e o Sítio Eletrônico Oficial, como Diário Oficial para a Publicação dos Atos Normativos e Administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Peixe.

Importa salientar que, a criação do Diário Oficial Próprio não estará dispensando os outros veículos de informação, como o Diário Oficial do Estado e da União, em face de existência de atos cujas publicações são obrigatórias por estes meios.

Lembrando que até agora, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel) expostos no placar interno da Prefeitura e de outros órgãos públicos da cidade. Sendo que essa forma de publicação, além de precária quanto ao limitado alcance de sua finalidade, não atende o princípio da publicidade dos atos administrativos prescritos na Carta da Replic/88. Visto que, a informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública.

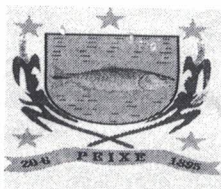
Sem dúvida, a criação do Diário Oficial próprio do nosso Município, por certo, aumenta a transparência dos trabalhos da administração pública e gera economia aos cofres públicos com a supressão das “caronas” em Outros Veículos Oficiais de publicidade, além da redução significativa da aquisição de papel e demais outros materiais de expediente utilizados para impressão, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais. Aliada às essas vantagens está à segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

Sendo assim, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente Projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal.

Dada à importância da matéria, solicita-se respeitosamente, que o projeto em tela seja apreciado em **regime de URGÊNCIA, inclusive, com convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Isto Posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acolhimento

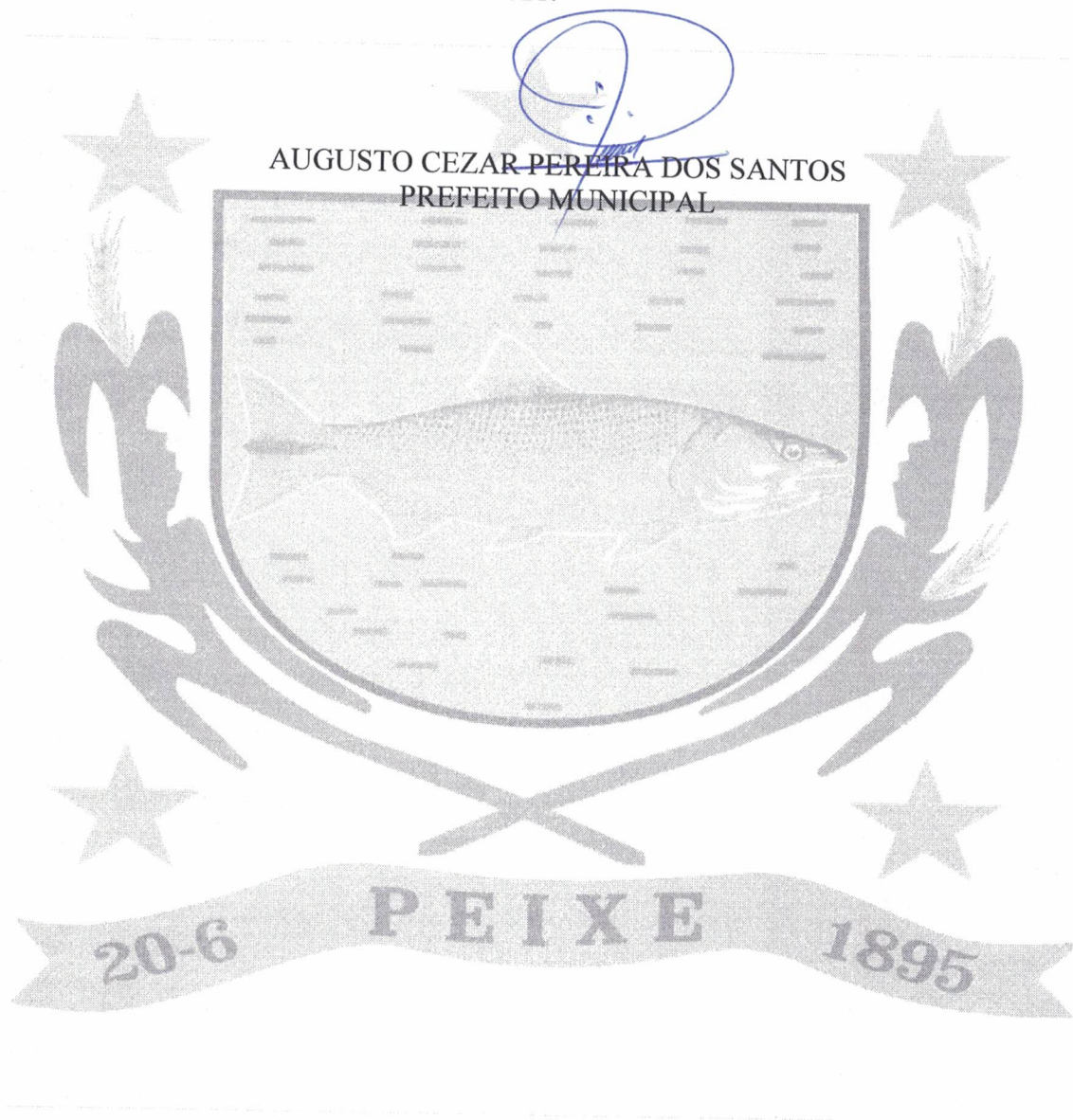
[Assinatura]



integral do presente Projeto de Lei por essa Emérita Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos **02 (dois)** dias do mês de dezembro do ano de 2021.





PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 019/2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0017/2021 de 02 de dezembro de 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o: Projeto de Lei Nº 0017/2021 de 02 de dezembro de 2021, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL E O SITIO ELETRÔNICO OFICIAL, COMO DIÁRIO OFICIAL PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 0017/2021 de 02 de dezembro de 2021 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafoado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e sugere ao Plenário a aprovação da matéria.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 08 dias do mês de Dezembro de 2021.

Parecer Aprovado

Votação
Por unanimidade
Peixe, 08 de 12 de 2021
1º Secretário

Luzimar de Souza Carneiro
Presidente

Josney Pereira Pinto
Relator

Vitorino Neto de Paula Dias
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 018/ 2021

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0017/2021 de 02 de dezembro de 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 0017/2021 de 02 de dezembro de 2021, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL E O SITIO ELETRÔNICO OFICIAL, COMO DIÁRIO OFICIAL PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acima mencionada se reuniram pra análise e discussão do Projeto de Lei Nº 0017/2021 de 02 de dezembro de 2021, acima epigrafado, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou pela sua Constitucionalidade e recomendou sua aprovação.

Por sua vez, esta Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta favoravelmente à aprovação da matéria, tendo em vista o atendimento dos interesses do Poder Executivo Municipal, bem como a devida observância da Lei Orçamentária.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Novembro de 2021.

Parecer Aprovado
Peixe
Votação
Por *unanimidade*
Peixe, *08* / *11* / *2021*
Laureano
1º Secretário

Manoel Santana Ponce Leones
Manoel Santana Ponce Leones
Presidente

Marsuleide Neres Gama Noia
Marsuleide Neres Gama Noia
Relatora

José Renato Couto Santiago
José Renato Couto Santiago
Membro

Parecer Aprovado
20
Votação
Por *unanimidade*
Peixe, *21* / *11* / *2021*
Laureano
1º Secretário